



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 59 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1610 /2018

EM 12 / 04 / 2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	/	/2018	

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 4º DA LEI 7456/2013.**

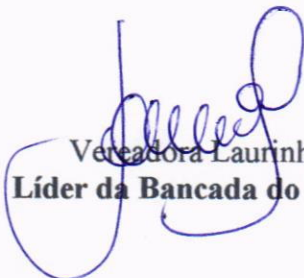
Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.4º da Lei 7456/2013, com a seguinte redação:

“ **Art.4º (...)**”

Parágrafo Único – O Valor arrecadado com a multa prevista no caput, inciso I será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2018.


Vereadora Laurinha
Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei tem por objetivo contemplar a causa animal através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos, tendo em vista que a Lei de criação do FMDDA Lei nº7581/2014, tem data posteriormente a criação da Lei 7456/2013 a qual estabelece multa e sanções administrativas para maus-tratos a animais no âmbito do Município do Rio Grande.

VISTO

Presidente

LEI Nº 7456, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

ESTABELECE MULTA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município. Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus-tratos contra animais, a serem aplicadas contra quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Entende-se por animais todo ser vivo não humano, de qualquer espécie, domesticados ou não domiciliados ou não, de produção ou de estimação e companhia ou para quaisquer finalidade, fauna exótica ou nativa.

Art. 3º Define-se como maus-tratos ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico ou psicológico, patologias, incapacidades ou morte, incluindo:

I - Abandono em vias públicas ou em residências habitadas ou não;

II - Espancamento, agressões com substâncias químicas, tóxicas ou escaldantes, envenenamento, fogo, privação de água ou alimento adequado à cada espécie, abusos, torturas e trabalhos que exijam esforço além da capacidade física do animal;

III - omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos e/ou equipamentos.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer artigos desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa em 500 URMs (quinhentas Unidades de Referência Municipal);

II - em caso de reincidência de pessoa física o valor da multa terá seu valor duplicado, sendo o caso enviado ao conhecimento do Ministério Público para as providências criminais cabíveis;

III - em caso de reincidência de pessoa jurídica o valor da multa terá seu valor duplicado e proceder-se-á a

cassação do alvará do estabelecimento;

IV - em todos os casos a multa será cobrada por cabeça de animal submetido a maus-tratos.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar ao Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar, Executivo Municipal através das Secretarias Municipais competentes, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público Municipal aplicará as sanções previstas nesta Lei determinando, se for competente para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino e pesquisa e laboratórios a elas associados, que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação dos seus experimentos segundo normativas internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de agosto de 2013.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES - RENATINHO
Presidente da Câmara Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2014



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1610/18
PLV 59/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vivo

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de 04 de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 04 de 20 18

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Junho de 20 18

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

06
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2620/18

TIPO/Nº: PLV 59/18

AUTOR: Verº Lawumba

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. _____ de _____ de 2018.

Presidente

07
02

Ata nº 9958Processo nº 1610/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 23 / 05 / 2018

Flávia H. Fonseca
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

05/05/18



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI
7.456/2013**

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo único no Art. 4º da Lei nº 7.456/2013, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)”

Parágrafo único – O valor arrecadado com a multa prevista no caput, Inciso I será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0288/18
Proc. 1610/2018

Rio Grande, 28 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

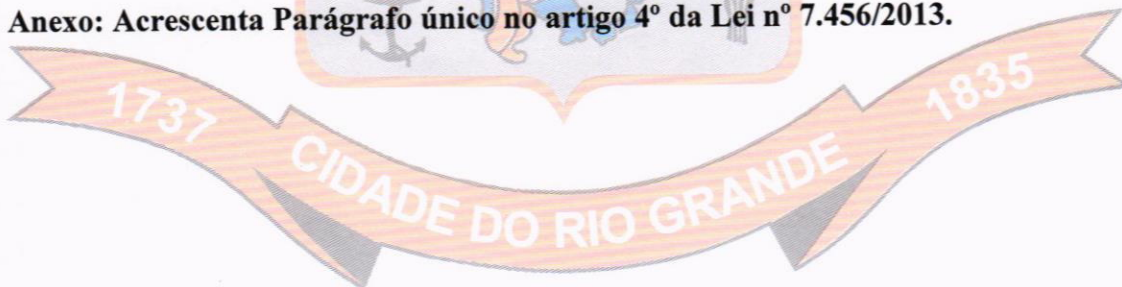
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Acrescenta Parágrafo único no artigo 4º da Lei nº 7.456/2013.



LEI Nº 8.221, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO NO ARTIGO 4º DA
LEI 7.456/2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo único no Art. 4º da Lei nº 7.456/2013, com a seguinte redação:


“Art. 4º (...)

Parágrafo único: O valor arrecadado com a multa prevista no caput, Inciso I será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais. **(NR)”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de junho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação